

BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60

CVM: 22217

Política de Transações com Partes Relacionadas

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de setembro de 2017.

1. Propósito e Abrangência

A Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer regras e padronizar procedimentos internos, principalmente no que tange situações com possíveis conflitos de interesses, visando assegurar que as decisões tomadas pela Companhia sejam refletidas com transparência e equidade de tratamento com todos os públicos de relacionamento.

2. Definições

2.1. Partes Relacionadas

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), parte relacionada é: "a pessoa ou entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando as demonstrações contábeis". Ainda:

- I) Pessoa ou membro próximo da família, relacionada à Companhia que elabora as demonstrações contábeis, se:
 - a) Tiver controle pleno ou compartilhado da Companhia ou de suas subsidiárias;
 - b) Tiver influência sobre a Companhia ou suas subsidiárias;
 - c) For pessoa relevante para a administração da Companhia e suas subsidiárias.
- II) Uma entidade está relacionada à Companhia que reporta a informação se:
 - a) Fizer parte do mesmo grupo econômico da Companhia ou das suas subsidiárias;
 - b) For coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra Companhia ou de entidade membro do mesmo grupo econômico;
 - c) Ambas entidades estarem sob controle conjunto de uma terceira Companhia;
 - d) Tiver em conjunto sob controle de uma sociedade terceira da qual a Companhia seja coligada;
 - e) Mantiver ou for usuário de um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam colaboradores da Companhia e da sociedade;
 - f) A sociedade for controlada, direta ou controlada em conjunto, de qualquer pessoa mencionada no item I);
 - g) Existir qualquer pessoa que tenha sido mencionada no item I), letra a), que possa influenciar de maneira significativa a sociedade ou a Companhia ou, ainda, se for membro essencial da administração; ou
 - h) A entidade, ou algum membro de grupo que ela participa, fornecer serviços de pessoas influentes da administração da entidade que responde ou à controladora da entidade que reporta.

3. Situações conflituosas entre Partes Relacionadas

Sempre que uma pessoa ou terceiro que tiver qualquer forma de negócio com uma Parte Relacionada, participar de processo decisório, com poder de decidir ou influenciar significativamente, garantindo, com isso, ganho ou benefício próprio ou para algum membro próximo da família, sociedade por ele controlada ou por algum terceiro que com ele seja envolvido ou, ainda, caso esteja em situação que não possibilite isenção no julgamento.

Ademais, serão consideradas situações conflituosas sempre que os objetivos e razões dos tomadores de decisão não estejam alinhados com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias ou de seus acionistas.

4. Procedimentos para processo decisório que envolva Partes Relacionadas

As negociações que envolvam Partes Relacionadas, conforme disposto no item 2.1 desta política, deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) Devem ser realizadas nas condições de mercado, ou seja, com devido tratamento equitativo, de maneira transparente, com boa fé e ética, através de regras definidas previamente e que sejam as mesmas aplicadas àqueles que não sejam considerados Partes Relacionadas;
- b) Devem cumprir todas as políticas e regras internas da Companhia e de suas subsidiárias;
- c) Devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração de acordo com a relevância da situação;
- d) Devem ser divulgadas pela Companhia e/ou suas subsidiárias, de acordo com as leis vigentes para cada operação e pela Política de Divulgação da Companhia;

5. Obrigações de divulgação

As transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas pela Companhia de acordo com o que estiver determinado na norma contábil vigente (atualmente CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas), além de atender as exigências da CVM, do Novo Mercado da BM&FBovespa e outros órgãos reguladores, sobre o tema.

5.1. Transações Proibitivas

São proibidas transações com Partes Relacionadas que não sejam realizadas em condições de mercado; que tenham por objetivo empréstimo pessoal, para membros próximos da família ou de sociedades influenciadas significativamente ou controladas por acionistas da Companhia; bem como administradores e colaboradores. Ademais, são também proibidos, negócios que justifiquem taxa de gestão ou que não tenham sido aprovados por unanimidade pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Administradores, conselheiros, funcionários ou pessoas que tenham acesso a informações privilegiadas da Companhia também estão vedados de participarem de transações que possam refletir em conflito de interesses da Companhia ou de suas subsidiárias.

6. Conflito de Interesses com Partes Relacionadas

As decisões tomadas pelos administradores e conselheiros da Companhia devem visar interesses e objetivos exclusivos da Companhia e de seus acionistas.

Todas as vezes que um administrador, conselheiro ou colaborador que tenha influência e poder decisório sobre algum processo, tiver interesse que seja conflitante com o da Companhia, deve deixar de participar do processo/negócio/transação, manifestando por escrito para o departamento de auditoria interna a situação de Conflito de Interesse. Caso essa manifestação não seja realizada e o Conflito de Interesse seja verificado, o ato deverá ser levado para o Conselho de Administração, que deliberará sobre procedimentos a serem adotados de acordo com o caso, podendo penalizar o autor da "infração" acima citada.

Possíveis manifestações de situações de Conflitos Interesse entregues ao departamento de auditoria interna da Companhia deverão constar nas atas das reuniões acerca da transação/negociação/processo em questão, com descrição do motivo gerador do conflito, sendo que o secretário da reunião deverá comunicar a abstenção do mesmo em caso de votação acerca do assunto, informando, também, hora, data e local da reunião realizada.

Caso o Conflito de Interesse não seja informado no momento da reunião ou do processo decisório acerca de uma negociação ou transação, contudo seja identificado posteriormente, o voto da pessoa considerada parte do Conflito de Interesse deverá ser anulado, sem que se faça necessário a realização de uma nova reunião caso não tenha sido decisório ou de desempate no processo.

7. Penalidades

Possíveis violações dessa política podem ser denunciadas por qualquer pessoa por meio do canal confidencial da Companhia, através do site: www.canaldeetica.com.br/bri ou do telefone 0800 721 0752. O canal funciona 24 horas por dia e 7 dias por semana com atendimento eletrônico ou de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h com atendimento realizado por analistas específicos.

Caberá ao departamento de auditoria interna fiscalizar as denúncias recebidas e reportar as mesmas ao Conselho de Administração que decidirá sobre as medidas cabíveis. Algumas condutas podem, ainda, ser consideradas crimes, estando sujeitas a penas previstas nas legislações vigentes.

Vale ressaltar que o Conselho de Administração deve promover direito de defesa à pessoa denunciada antes de penalizá-la.

8. Considerações Finais

Todos os executivos da Companhia, colaboradores que possam influenciar as decisões da Companhia e conselheiros, deverão assinar o Termo de Anuência a esta Política, na forma do Anexo 1, informando que leram e estão cientes das informações aqui contidas, bem como se comprometendo a respeitá-la.

9. Vigência

A presente Política entrará em vigor a partir da aprovação da mesma pelo Conselho de Administração, podendo ser alterada mediante aprovação de nova reunião do Conselho de Administração. Sempre que alterada, deverá ser divulgada por meio

eletrônico (site da Companhia e CVM) e protocolada nos órgãos reguladores do mercado de capitais, ficando a disposição para consulta dos acionistas e do mercado em geral.

Glossário

Coligada: empresa que possa sofrer influência importante da Companhia e que não seja configurada como "controlada";

Controlada: empresa que esteja relacionada diretamente ou através de outras controladas, com direitos que garantam preponderância nas deliberações sociais, de modo permanente, podendo, inclusive, eleger administradores;

Subsidiária: qualquer sociedade que seja controlada, coligada ou controlada em conjunto pela Companhia, bem como outras sociedades que possam ter grande influência na mesma;

Subsidiária integral: quando a Companhia detiver 100% (cem por cento) das ações de outra;

Membro próximo da família: aqueles próximos, que possam influenciar de alguma forma a pessoa ou por ela ser influenciado, bem como nos negócios de tal membro com a Companhia ou qualquer subsidiária, como, por exemplo: filhos/dependentes, ascendentes consanguíneos (pais, avós, bisavós, entre outros) ou mesmo por afinidade (padrasto, madrasta, sogro(a)), parentes em linha colateral ou transversal até o quarto grau, nos termos do artigo 1.592, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro);

Transação com parte relacionada: transferência de recursos, serviços, obrigações, direitos entre a Companhia, suas subsidiárias ou Companhias por ela influenciadas e uma Parte Relacionada, não havendo necessidade de cobrança de preço em contrapartida.

ANEXO 1

Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas

Pelo presente documento, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [...], inscrito(a) sob o CPF nº [...], com endereço comercial na [ENDEREÇO], na qualidade de integrante do corpo funcional da BR Insurance Corretora de Seguros S.A., sociedade de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215 – 13º andar, inscrita sob o CNPJ nº 11.721.921/0001-60, no cargo de [CARGO DO FUNCIONÁRIO], vem, através deste Termo de Anuência, declarar:

- a) Ter recebido uma cópia da Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia;
- b) Ter conhecimento de todas as informações contidas na Política acima citada e estar de acordo com suas normas, comprometendo-se a cumpri-las, durante toda vigência de seu contrato ou de seu relacionamento com a Companhia e todas as suas Subsidiárias e, até mesmo, após o encerramento do seu vínculo profissional caso seja considerado Parte Relacionada ou pessoa com Situação de Conflito de Interesses.

Por fim, o(a) declarante acima identificado(a), firma o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo informadas.

[LOCAL], [DATA]
[NOME COMPLETO DO DECLARANTE]
[ASSINATURA DO DECLARANTE]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: